DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 1 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA LUIZ GARCIA PALMA. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ÀS 08:30 HORAS DO DIA 03/12/2021. OBTENÇÃO DO EDITAL: http://altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 17 de novembro de 2021. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

O pregoeiro adjudica as propostas das empresas ELETRICA NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, vencedora dos itens:

1-	0,19	65-	267,00	170-	12,50	249-	18,61
2-	0,26	68-	7,85	174-	22,40	250-	18,61
3-	0,59	70-	19,40	181-	6,90	251-	0,40
4-	0,80	74-	9,90	182-	8,41	252-	0,60
5-	0,55	75-	336,00	184-	23,76	268-	1,80
8-	0,27	82-	13,00	185-	20,79	269-	0,10
13-	1,56	83-	25,70	189-	216,00	270-	0,15
14-	0,14	94-	31,48	190-	1,00	272-	0,40
15-	0,10	97-	4,50	191-	2,25	281-	12,38
16-	0,35	99-	3,50	192-	0,85	282-	12,97
22-	9,90	126-	0,99	193-	0,33	283-	12,97
23-	14,60	127-	0,99	194-	0,38	284-	19,80
24-	23,00	128-	2,10	195-	0,40	285-	19,80
25-	0,50	129-	3,00	221-	17,82	286-	15,60
26-	0,52	130-	1,59	222-	24,95	291-	8,53
27-	0,33	131-	2,70	229-	0,10	292-	81,00
28-	0,40	134-	25,00	230-	0,13	293-	81,00
62-	248,00	150-	38,00	231-	0,18	294-	2,00
63-	39,30	165-	12,30	237-	250,00	298-	291,06
64-	3,00	168-	11,50	238-	9,80		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

R.D. VELANI ELETRICA, vencedora dos itens

6	0,69	100	24,70	144	4,90	259	2,00
7	0,35	106	6,11	145	4,90	260	3,00
9	0,79	107	6,11	146	4,90	261	4,40
20	3,40	108	6,11	147	4,90	262	6,50
29	4,40	109	6,11	148	4,90	265	0,40
30	3,40	110	6,11	188	279,50	266	0,44
32	5,54	111	6,44	200	4,00	267	0,80
61	1,60	112	6,44	225	2,94	271	0,28
71	26,40	120	84,00	245	128,12	273	0,50
73	7,80	123	25,70	246	80,00	295	240,00
95	3,00	124	6,44	257	14,00		
96	2,30	143	5,54	258	1,70		

RIBEIRAO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, vencedora dos itens:

85	12,35	102	21,29	117	93,00	208	23,90
87	5,40	103	22,00	118	82,57	214	12,60
88	48,00	104	22,00	121	33,46	215	9,70
89	47,00	105	22,00	122	40,34	219	42,36
90	70,00	113	82,42	201	26,70	220	44,60
91	89,00	114	30,88	203	3,82	243	18,90
101	21,50	115	33,66	205	8,30	296	179,50

INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI, vencedora dos itens:

31	10,50	40	0,88	52	2,75	56	3,45
36	142,60	45	21,90	54	7,65	57	23,15
37	36,50	49	0,88	55	11,00	58	15,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

60	0,59	125	6,28	210	14,49	244	43,19
67	5,60	140	1,40	211	14,85	247	16,20
69	8,87	196	4,60	212	21,13	253	36,99
79	47,50	197	5,05	241	1,54		
116	8,33	198	7,50	242	1,54		

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, vencedora dos itens:

10	4,35	133	15,50	172	20,90	232	59,00
11	2,00	142	15,30	173	22,00	233	4,00
12	2,30	149	22,40	175	6,70	254	8,20
17	39,00	151	4,50	176	7,30	255	8,20
18	68,50	152	6,60	177	5,81	256	1,80
19	87,00	153	6,70	178	12,59	263	2,50
21	4,70	154	10,90	179	7,30	264	3,25
33	19,70	155	11,60	180	10,90	274	4,90
66	5,60	156	3,80	183	7,30	275	3,90
72	35,60	157	5,90	186	10,10	276	4,00
76	173,00	158	6,00	187	8,00	277	7,25
77	130,00	159	9,70	199	1,40	278	9,00
78	135,00	160	10,00	202	27,50	279	6,20
80	51,00	161	10,10	206	9,60	280	6,30
81	11,30	162	10,20	207	15,00	287	9,80
84	10,00	163	8,80	209	18,80	288	9,80
86	36,00	164	8,80	223	1,40	289	6,30
92	2.800,00	166	12,00	224	4,20	290	6,50
93	1,80	167	12,20	226	2,90	297	190,00
119	256,00	169	12,00	227	3,30		
132	20,30	171	17,80	228	3,70		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA, vencedora dos itens:

216	28,40
217	17,85
218	19,20

DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI, vencedora dos itens:

34	0,85	47	3,75	137	3,06
35	114,98	48	6,95	138	2,18
38	55,70	50	1,49	139	3,06
39	70,20	51	2,35	141	5,07
41	2,55	53	4,65	204	6,03
42	3,75	59	6,29	213	58,37
43	11,00	98	1,01	239	75,24
44	15,36	135	5,07	240	64,45
46	2,55	136	2,18	248	12,26

O prefeito homologa o julgamento da presente licitação. Altinópolis-SP, 17 de novembro de 2021. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 6 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

ILMA. SRA.
RENATA SANT ANNA CONSIGLIERI
RUA: AGOSTINHO VEIGA, 656
BAIRRO: RIBEIRÂNIA
RIBEIRÃO PRETO - SP

Prezada Senhora:

REF.: CONCURSO PÚBLICO CIRURGIÃO DENTISTA

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis e na qualidade de Assessora de Planejamento Estratégico de Pessoal e RH, **CONVOCO**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** classificada em 06º lugar do concurso público nº. 02/2019 homologado em 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Valéria Caroline Mateus Teixeira
Valéria Caroline Mateus Teixeira
Departamento de Recursos Humanos

Recebi a presente convocação em: ___/___/____

RENATA SAT ANNA CONSIGLIERI

CPF: 425.957.908-89

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

ILMA. SRA.
NATHÁLIA DE QUEIROZ RIBEIRO MURAKAMI
RUA: ARNALDO VICTALOINJO, 1800
IGUATEMI
RIBEIRÃO PRETO - SP

Prezada Senhora:

REF.: CONCURSO PÚBLICO CIRURGIÃO DENTISTA (ESF)

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis e na qualidade de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, **CONVOCO**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA (ESF),** classificado em 06º lugar do concurso público nº. 02/2019 homologado em 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Valéria Caroline Mateus Teixeira
Departamento de Recursos Humanos

Recebi a presente convocação em: ___/___/____

NATHÁLIA DE QUEIROZ RIBEIRO MURAKAMI
CPF: 012.011.091-16

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 8 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Legislativos | **Emendas**

EXMO. SENHOR
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS/SP

Os vereadores que assinam a presente propositura, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vêm, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno, apresentar: **EMENDA n° 01/2021 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 12 de novembro de 2021,** que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Emenda modificativa ao art. 2º, com a seguinte redação:

> *Art. 2º O Município de Altinópolis, representado pelo Prefeito, é patrocinador e civilmente responsável pelo plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.*

Justificativa: O art. 2º nomina o atual Prefeito como representante do Município, redação que deve ser emendada, porque a lei tem vigência indeterminada, mas o mandato do Prefeito não. Ainda, prevê a possibilidade de delegação de obrigação indelegável. Não é só, a responsabilidade do Município em relação ao plano de previdência complementar de seus servidores não está suficientemente clara no texto do PL proposto.

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Altinópolis, 16 de novembro de 2021.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

EXMO. SENHOR
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS/SP

Os vereadores que assinam a presente propositura, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vêm, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno, apresentar: **EMENDA n° 02/2021 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 12 de novembro de 2021,** que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Emenda modificativa ao *caput* art. 3º, com a seguinte redação:

> *Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência apenas a partir da adesão de servidor público titular de cargo efetivo com remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de...:*

Justificativa: A proposição não deixa claro se é possível, ou vedado, a contratação da entidade de previdência mesmo sem que nenhum servidor tenha feito adesão ao RPC.

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Altinópolis, 16 de novembro de 2021.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 952 | Página 10 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

EXMO. SENHOR
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS/SP

Os vereadores que assinam a presente propositura, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vêm, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno, apresentar: **EMENDA n° 03/2021 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 12 de novembro de 2021,** que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Emenda modificativa ao art 10 com a seguinte redação:

> *Art. 10 ...*
>
> *I – em caso de realização de consórcio, colaboração ou instrumento congênere, a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios alheios e entidade de previdência complementar.*

Justificativa: A redação do inciso 1º do art. 10 precisa ser alterado para evitar divergências interpretativas.

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Altinópolis, 16 de novembro de 2021.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

EXMO. SENHOR
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS/SP

Os vereadores que assinam a presente propositura, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vêm, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno, apresentar: **EMENDA n° 04/2021 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 12 de novembro de 2021,** que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Emenda supressiva em relação a todos os parágrafos do art. 13 e emenda modificativa em relação ao seu *caput,* que passa a ter a seguinte redação:

> *Art. 13. Aos servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será oportunizada a inscrição no plano de benefícios de previdência complementar.*

Justificativa: O art. 13 prevê inscrição compulsória e automática de servidores ao RPC, para, em seguida, desobriga-los da inscrição, permitindo manifestação contrária e restituição da contribuição aportada.

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Altinópolis, 16 de novembro de 2021.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

EXMO. SENHOR
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS/SP

Os vereadores que assinam a presente propositura, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vêm, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno, apresentar: **EMENDA n° 05/2021 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 12 de novembro de 2021,** que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Emenda modificativa ao caput do art. 17, e seu §1o, com a seguinte redação:

> *Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo, integralmente acompanhado e avalizado pelo CAPC, conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.*
>
> *§1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, mediante análise e aval do CAPC, com vigência por prazo indeterminado.*

Justificativa: O art. 17 não prevê a participação do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) no processo de seleção da entidade de previdência, o que contraria a própria natureza do Comitê, o assessoramento.

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Altinópolis, 16 de novembro de 2021.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 952 | Página 13 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

EXMO. SENHOR
LUIZ CARLOS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS/SP

Os vereadores que assinam a presente propositura, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vêm, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno, apresentar: **EMENDA n° 06/2021 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 12 de novembro de 2021,** que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Emenda supressiva ao art. 18 §2º e **Emenda modificativa ao art. 18º** §1º §3º §4º, com as seguinte redações:

Art. 18...

§1º Compete ao CAPC analisar e avalizar o processo de escolha da entidade de previdência e o respectivo termo de convênio, acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, analisar, avalizar e recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

...

§3º O CAPC será composto por 04 (quatro) membros, relacionados abaixo, cabendo a eles próprios, na primeira reunião, a escolha do Presidente, que terá voto de qualidade.

I – Gestor do Comité de Investimentos do IMPRAL;

II – Presidente do Conselho Fiscal do IMPRAL;

III – Servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo; e

IV – Servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo.

...

§4º Os membros do CAPC deverão:

I - ter formação superior completa;

II – ser servidor efetivo Municipal há pelo menos 5 anos, de forma contínua;

III – comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da lei complementar federal n. 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Justificativa: O §2º do art. 18 autoriza o Poder Executivo a delegar todas as competências previstas na lei para o CAPC, o que, evidentemente, não encontra amparo na diretriz constitucional. A previsão nega completamente as próprias disposições da proposição legislativa em análise, que prevê e cria o CAPC e relevantíssimas competências; atribui ao RPPS do município competências que lhe são estranhas, sem previsão na lei 993/2011; e ainda, dirige exclusivamente ao Poder Executivo a tomada dessa decisão. Constitui, inequivocadamente, previsão teratológica que precisa ser extirpada do projeto de lei.

O §1º do art. 18 precisa ser emendado para ampliar as atribuições legais do CAPC.

O §3º do art. 18 dirige exclusivamente ao Poder Executivo a atribuição de compor o CAPC, dispositivo que deve ser modificado para garantir participação técnica, apolítica e paritária entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O §4º do art. 18 dirige exclusivamente ao Poder Executivo a atribuição de estabelecer requisitos mínimos à composição do CAPC.

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicitamos aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Altinópolis, 16 de novembro de 2021.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
MARCO AURÉLIO ANHEZINI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 15 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 17/11/2021 14:46:06

Indicação Nº 83/2021
Assunto: Colocação de lombada na Rua Tiradentes
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Retirado de Pauta
A favor: 0 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0
Observações: Retirado de Pauta por solicitação do autor

Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2021 - Comissão
Assunto: Dispõe sobre as contas do Poder Executivo, exercício 2019 – TC – 004377/989/19-9
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Nominal **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 17/2021 - Executivo
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Protetora dos Animais de Altinópolis - APADA
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 18/2021 - Executivo
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a APAE de Altinópolis
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 17/11/2021 14:46:06

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 19/2021 - Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Lar São Vicente de Paulo

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 20/2021 - Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 21/2021 - Executivo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 17 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 17/11/2021 14:46:06

Assunto: Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 22/2021 - Executivo

Assunto: Institui o Conselho dos Direitos da Mulher - CMDM de Altinópolis
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 8/2021 - Legislativo

Assunto: Declara de valor histórico e cultural para o Município de Altinópolis e tombada para todos os efeitos de direito, às Esculturas realizadas pelo pintor e escultor Bassano Vaccarini, dispostas nas seguintes obras: 'Praça das Esculturas', localizada na Rotatória Dr. Pio Antunes de Figueiredo; 'O Beijo', localizada na Rua Major Garcia, em frente à Prefeitura Municipal; 'Painel dos Esportes', localizado na rua Vivaldo Alberto da Costa em frente ao Ginásio Municipal; 'Praça do Trabalhador', localizada na Rua Bahia; 'Painel São Martinho' e 'Praça da Conversa', ambos localizados na Avenida Dr. Alberto Crivelenti"
Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 17/11/2021 14:46:06

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	Não vota
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 13/2021 - Executivo

Assunto: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Altinópolis; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências

Sessão: 18ª Sessão Ordinária de 2021 **Data:** 16/11/2021

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Observações: Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 foram aprovadas pela maioria, tendo votado contra os vereadores Benedito José Ribeiro Neto, Elaine Cristina Barbosa, Márcia Solângela de Barros, Rafaela da Silva Martins e Sílvio Cézar Belini Barbieri

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Presidente **1º Secretário**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 19 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

Decreto Legislativo

Altinópolis/SP, 04 de novembro de 2021.

***PARECER LEGISLATIVO EXARADO* pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ao PARECER PRÉVIO, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado de São Paulo, lavrado nos autos do processo TC-004377.989.19-9 conforme dispõe o art. 220, §1º, do Regimento Interno.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora **RAFAELA DA SILVA MARTINS**, que nomeou a si própria como **Relatora,** após análise da matéria em apreciação, **EXAROU O SEGUINTE PARECER:**

Em data de 05 de outubro de 2021 (Protocolo n.° 373), foi encaminhado à Câmara Municipal de Altinópolis-SP o Processo TC-004377.989.19-9, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto/SP, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Altinópolis-SP, exercício de 2019, cujos autos foram apreciados por esta Comissão Permanente, tendo o interessado sido devidamente notificado através de ofício (Of. nº 110/2021), protocolado em data de 07/10/2021, bem como informado quanto à possibilidade de pleno exercício de atos visando a garantia do contraditório e da ampla defesa, cumprindo, assim, a orientação da regra motriz prevista no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal. Entretanto, não houve, até a presente data, protocolo de petição de manifestação ou juntada de documentos correlatos.

Sem embargo**,** afastando qualquer má compreensão do assunto, necessário mencionar que, no procedimento de análise das contas do exercício de 2019, nos autos já

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

destacados, o chefe do Poder Executivo municipal apresentou justificativa rebatendo os apontamentos aventados pela Unidade Regional de Ribeirão Preto, em exercício de devido contraditório.

Lado outro, as contas do exercício ficaram disponíveis para exame e apreciação, por qualquer contribuinte ou munícipe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo, assim, a orientação do art. 31, §3°, da Constituição Federal combinado com o art. 63, §3°, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, visando assegurar a transparência dos atos públicos, o Poder Legislativo realizou as devidas publicações do processo em epígrafe, por meio do Diário Oficial do Município – Edição de 06/10/2021, site oficial do Órgão e redes sociais do Legislativo, conforme comprovam os inclusos documentos anexados aos autos.

Cumpre relatar que, cumprindo com seu poder-dever de fiscalização, a Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), adstrita ao Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, realizou relatório de fiscalização quanto às contas do Poder Executivo de Altinópolis do exercício de 2019, implementando a análise das fontes documentais devidas.

Ao final do relatório, a sobredita Unidade Regional registrou diversos apontamentos quanto a regularidade das contas prestadas, porém nenhum deles a ponto de afastar o equilíbrio da gestão contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Altinópolis no exercício em apreço, tendo as Assessorias Técnicas do Tribunal e sua Chefia se manifestado pela emissão de parecer favorável, o que não foi seguido, contudo, pelo nobre representante do Ministério Público de Contas, o qual opinou desfavoravelmente.

Conforme ressaltado, instado a se manifestar, o Chefe do Executivo de Altinópolis, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, apresentou os esclarecimentos pertinentes, a fim de elucidar os apontamentos da fiscalização.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Obtemperando sobre o caso em testilha, **a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em sessão realizada no dia 09 de março de 2021, em consonância com o voto do Exmo. Relator, que acompanhou o posicionamento pela regularidade das contas da ATJ, **emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do responsável pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2019, com advertências,** como se vislumbra a seguir dos fundamentos da referida decisão abaixo trasladada.

> "2.1 A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Altinópolis observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP).
>
> 2.2 Todavia, o cumprimento das exigências legais mencionadas acima, sem embargo de sua importância para o equilíbrio das contas públicas, não assegura, automática e necessariamente, a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública.
>
> No contexto atual, debate-se sobre a necessidade de o Estado estar preparado para atuar de forma qualificada, respeitando a heterogeneidade e a individualidade do meio social. Portanto, a Administração Pública Brasileira evolui numa perspectiva gerencial com foco nos resultados, mediante a implantação dos paradigmas que fazem parte da chamada Nova Gestão Pública, modelo que congrega importantes mudanças e cujo maior desafio é torná-la Eficiente, Eficaz, Efetiva e Econômica.
>
> Em sintonia com os novos anseios da sociedade, este Tribunal moderniza sua estrutura para prestar serviços públicos dignos, com mais transparência e participação política. Ao abraçar as potencialidades oferecidas pelos recursos da tecnologia da informação e pelos novos instrumentos de gestão, a Corte paulista igualmente amplia o modelo e o escopo de sua fiscalização, de tal modo que, além de aferir a legalidade da aplicação dos recursos do povo, promova uma verdadeira auditoria de resultados.
>
> Na avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores municipais, efetuada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), no exercício em exame, tal como nos dois anteriores, Altinópolis registrou o conceito geral B, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como "efetivas", evidenciando o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.
>
> No entanto, a obtenção de conceitos elevados não significa, necessariamente, a inexistência de falhas ou de pontos sensíveis que demandem a concertação de esforços para aprimorá-los.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Destarte, mesmo nas cinco áreas (i-Plan i- Fiscal, i- Educ, i-Saúde e i-Amb) em que o município alcançou o conceito B, que classifica a gestão como "efetiva", foram identificadas impropriedades que, em alguma medida, prejudicam o planejamento e a execução das ações governamentais e, portanto, exigem a multiplicação de esforços para o aperfeiçoamento das competências gerenciais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

2.3 Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na Educação, Altinópolis obteve nota B, resultado que confirma o desempenho registrado no exercício anterior.

Contudo, em relação aos índices do IDEB, o Município não conseguiu atingir as metas estipuladas pelo INEP e, além disso, os registros do i-Educ confirmam a persistência de falhas relevantes – como a insuficiência de laboratórios ou salas de informática nas escolas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com participação direta dos estudantes; a ausência de AVCB em parte das escolas da rede pública municipal e a contratação temporária de grande parte dos profissionais que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e das creches – cuja superação depende, tanto do aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar, quanto da ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Em relação à insuficiência de vagas para atender a todas as solicitações dirigidas às creches mantidas pela Prefeitura, destaco que não há, de fato, como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público pelo art. 208, IV, da Constituição Federal. Com efeito, além dos embaraços que impõe à organização das famílias a quem é negligenciado, obrigando-as, com frequência, a lançar mão de arranjos alternativos e precários que nem sempre asseguram às crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento, a supressão do ensino infantil da trajetória escolar dos educandos acarreta, em geral, prejuízos duradouros à formação de suas habilidades cognitivas.

A respeito do i-Amb, o desempenho considerado como "efetivo" não significou, até o encerramento de 2019, a superação de deficiências importantes na gestão das políticas públicas de preservação e recuperação do meio ambiente, dentre as quais cito a falta de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil em desacordo com a resolução CONAMA 307/2002.

No tocante às políticas fiscal e de saúde, Altinópolis reeditou a performance lograda no último exercício, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como "efetiva" (B), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as lacunas demonstradas pelo i-Saúde, de modo que o resultado obtido reverbere, além de níveis ainda mais expressivos de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público, como a isonomia, a universalidade e a democratização de seus processos decisórios.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Nesse sentido, no âmbito das políticas públicas de Saúde, considero relevante destacar as filas de espera para novas consultas nas especialidades oferecidas pelo Município; a ausência de uma Ouvidoria específica da área, importante instrumento de interface entre a Administração e os usuários do SUS; a falta de alvarás de funcionamento em algumas unidades da saúde bem como do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as unidades de Saúde do Município.

Da mesma forma, no tocante à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), a Prefeitura permaneceu, como nos três últimos anos, na faixa de desempenho C, sinalizando que o planejamento e a execução das políticas públicas do setor encontram-se "com baixo nível de adequação". Tal resultado decorre, sobretudo, da inexistência no município de Plano de Contingência para o enfrentamento de desastres; da ausência de identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre e a ausência de um sistema informatizado para registro das ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica.

Nesse passo, deve o Executivo local avançar na qualidade de sua gestão, adotando medidas efetivas para a constante melhoria na prestação dos serviços públicos a seu encargo.

Aliás, a defesa anunciou já ter providenciado a correção de algumas falhas e que estaria implantando soluções para outras, o que deverá ser confirmado na próxima inspeção.

2.4 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, a execução orçamentária apresentou déficit de R$ 487.115,88 (0,73% da receita efetivamente arrecadada: R$ 66.557.425,20), totalmente amparado, entretanto, no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R$ 2.231.620,77).

O resultado financeiro apurado foi positivo em R$ 1.748.386,89, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro:

Quanto ao endividamento de longo prazo, observa-se uma diminuição de 7,50% em relação ao exercício de 2018 (de R$ 2.263.195,23 para R$ 2.093.367,14).
Os encargos sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) foram devidamente recolhidos, dispondo o Município de Certificado de Regularidade Previdenciária.
O Município cumpriu regularmente os parcelamentos de débitos previdenciários celebrados junto ao RPPS.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2019	Déficit de R$ 487.115,88*	-0,73%	5,89%
2018	Superávit de R$ 381.788,53	0,60%	8,02%
2017	Superávit de R$ 1.178.948,62	2,18%	1,95%
2016	Déficit de R$ 1.008.340,68*	-1,85%*	5,55%

(Fonte: TC-004377.989.19-9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

> As alterações realizadas no Orçamento alcançaram o total de R$ 16.469.341,61, equivalente a 24,69% da despesa inicial fixada, superior ao limite estabelecido pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.036, de 05-12-18 – 10% –, o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas orginalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.
>
> Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das advertências, tanto em relação à fase de elaboração do orçamento, quanto no que respeita à sua execução.
>
> 2.5 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem igualmente a emissão de advertências para que o Executivo Municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos".

Com efeito, analisando-se a referida decisão, é possível concluir que os apontamentos levantados pela equipe técnica não ocasionaram desequilíbrio na gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Altinópolis, malgrado haja advertências que deverão ser devidamente seguidas para o aperfeiçoamento de futuras prestações de contas".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Altinópolis-SP**, em consonância à apuração da equipe técnica do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como decidido pelos seus Exmos. Conselheiros, conclui que as impropriedades apontadas pela Fiscalização realizada pela Corte de Contas, ainda que sejam aptas a ensejar as devidas advertências que abaixo se consigna, a fim de que não haja reincidências, não apresentam gravidade suficiente para ensejar o julgamento desfavorável das contas, razão pela qual **manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO 2019, COM**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

ADVERTÊNCIAS, reiterando as recomendações do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que abaixo especifica.

Com efeito, adverte-se ao Chefe do Poder Executivo:

a) Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com ênfase na solução das deficiências neles apontadas, especialmente nas áreas do Ensino e da Saúde.

b) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que impor limites austeros para a abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que, além de impedir que o orçamento se torne peça de ficção, contribui decisivamente para o equilíbrio das contas.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

e) Adote medidas adequadas para corrigir a demanda reprimida na educação infantil.

f) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) –tendo em vista o não atingimento das metas estabelecidas (Anos Iniciais e Anos Finais) para o período –, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

g) Regularize a falha remanescente apontada, pela Corte de Contas, na Fiscalização ordenada no setor da Saúde (Almoxarifado – Medicamentos).

h) Observe as normas da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

i) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

j) Atenda integralmente às Instruções quanto à remessa de dados ao Sistema AUDESP, bem como às recomendações exaradas pela Corte de Contas.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RAFAELA DA SILVA MARTINS
Presidente/Relatora

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Vice-Presidente

EDER ROGÉRIO MATIAS
Membro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 27 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
gcseb@tce.sp.gov.br

09-03-21 SEB

==========

136 TC-004377.989.19-9
Prefeitura Municipal: Altinópolis.
Exercício: 2019.
Prefeito: José Roberto Ferracin Marques.
Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854)
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

==========

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,81%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, *caput* e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	60,96%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b"	43,76%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,93%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	2,99%	7%
Execução Orçamentária – (R$ 487.115,88) - amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior	0,73% - Déficit	
Resultado Financeiro – R$ 1.748.386,89	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) **Parcelamentos de Encargos Sociais**	Regulares Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	5,89%	

ATJ: -	**MPC:** Desfavorável	**SDG:** -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, exercício de **2019**.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR.06 (evento 14.39) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- Autorização concedida pela LOA para a abertura de créditos suplementares até o limite de 10%, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 29/2010;

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;

- Não foi elaborada a "Carta de Serviço ao Usuário", conforme dispõe o artigo 7°, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.460/2017;

- Não foi instituído nem regulamentado o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei nº 13.460/2017.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- Alterações orçamentárias representaram 24,69% da despesa fixada inicial, desfigurando parte do orçamento aprovado.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- Não contabilizou na despesa de pessoal os pagamentos com serviços médicos contrariando o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- Descumprimento do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, em face da existência de cargos em comissão que não se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

- Ausência do requisito de escolaridade adequada para os cargos em comissão, em descumprimento do Comunicado SDG nº 32/2015.

B.2. IEG-M – I-FiscaL – Índice B

- Desatualização da Planta Genérica de Valores, cuja versão mais recente remonta à edição da Lei Municipal nº 1.301/2002 (letra “a”).

B.3.1. Bens Patrimoniais

- Ausência do levantamento geral de bens patrimoniais de que trata o art. 96 da Lei nº 4.320/1964;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- Divergência entre o saldo de bens móveis e imóveis registrados no Balanço Patrimonial e os saldos do controle patrimonial em 31/12/2019, em afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- Fila de espera de 03 vagas para creche em dezembro de 2019, contrariando jurisprudência e prerrogativa constitucional das crianças de até 5 anos terem efetivo acesso à creche.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 8/2010;

- Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública Municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido no ano de 2019, desatendendo ao Decreto Estadual nº 63.911/2018;

- 41% dos professores da educação infantil, anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental estão contratados em regime de trabalho temporário bem como 64,29% dos profissionais das creches;

- O Município não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino na avaliação do ano de 2019 bem como não atingiu a meta do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental quanto para os anos finais no ano da última avaliação.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- Nenhum estabelecimento de saúde possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2019, desatendendo o Decreto nº 56.819/2011;

-Três unidades de saúde não possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- Não possui o componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e não implantou a Ouvidoria da Saúde;

- Filas de espera para novas consultas nas especialidades oferecidas pelo Município;

D.3. Fiscalização Ordenada da Saúde

- Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B

- O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local em afronta à Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018;

- Não foi elaborado o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil em desacordo com a resolução CONAMA 307/2002.

E.2. Gestão da Água

- O volume de água produzido não é medido, pois não é realizada a macromedição nas captações;

- Não é realizada troca periódica de hidrômetros, em descumprimento de recomendação do Inmetro de que sejam substituídos a cada cinco anos;

- Não foi realizado estudo sobre o dimensionamento da rede de água e da sua qualidade;

- Índice de perdas calculado em 2017 em 46,68% significando que quase metade da água captada não chega à população e não é faturada pela Prefeitura Municipal.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C

- A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (letra "a");

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (letra “b”);

- Não há um sistema informatizado para registro das ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica (letra “c”).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- O site da Prefeitura Municipal de Altinópolis necessita de ajustes a fim de se atender plenamente à Lei de Transparência (Lei 12.527/11 e à Lei de Responsabilidade Fiscal).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- Foram identificados, a partir das ocorrências que constam no relatório da Fiscalização, desalinhamentos com diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respetivo item do relatório), indicando que o Munícipio poderá não atingir tais metas.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- Não foram atendidas totalmente as recomendações deste E. Tribunal de Contas referentes às contas anuais de 2016 e 2017 conforme segue:

- Empreender as medidas necessárias para solucionar os apontamentos sobre Transparência;

- Harmonizar as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- Atualizar a Planta Genérica de Valores do Município e manter atualizado o cadastro de contribuintes, de modo a garantir a eficiência da arrecadação tributária;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- Adotar medidas efetivas para correção das deficiências verificadas no Setor de Fornecimento de Água;

- Observar o desempenho da rede municipal de ensino, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura;

- Sanar as falhas relativas ao setor educacional, notadamente no tocante à estrutura física das unidades escolares;

- Adotar estratégias eficazes para assegurar a prestação de serviços médicos de qualidade à população, eliminando as filas de espera para consultas com especialidades e para exames de diagnósticos não ofertados pela rede municipal;

- Realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei 4.320/64 e conforme orientações traçadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- Aprimorar a gestão de pessoal, com vistas à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que tais atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção;

- Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB relativo às unidades de saúde, implantar a Ouvidoria do setor, reduzir o tempo médio de espera dos pacientes para a primeira consulta médica na Unidade Básica de Saúde e instalar Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

- Atualizar a Planta Genérica de Valores, reclassificar o padrão dos Imóveis e das suas metragens por georreferenciamento;

- Editar o Plano Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil;

- Editar o Plano de Contingência da Defesa Civil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

1.3 Regularmente notificado, o Prefeito, José Roberto Ferracin Marques, apresentou justificativas (evento 28.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

No tocante às alterações orçamentárias, insta destacar que, do percentual de 24,69% apontado pela fiscalização, 17,05% foram aprovados por leis específicas, dando transparência à população e ao poder legislativo. Além disso, 7,64% resultam de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por superávit do exercício anterior, não podendo demonstrar precariedade no planejamento orçamentário.

A grande maioria das poucas mudanças ocorridas no orçamento decorreu de verbas não previstas no planejamento entregue em setembro do ano anterior, em virtude da transferência de recursos da União e do Estado destinados à execução de convênios para melhoria da cidade, sendo que 69% das aberturas de créditos adicionais foram feitas por lei específica.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

A Origem já adotou, no exercício de 2020, as medidas necessárias visando contabilizar as despesas impugnadas na forma do disposto no § 1º do art.18 da LRF.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Em 29 de fevereiro de 2020, o município promoveu reestruturação administrativa por meio da Lei Complementar n.º 166/2020 (evento 14.26), corrigindo apontamento anterior no sentido da existência de cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento.

A referida lei cuidou, ainda, de elencar as atribuições desses cargos em comissão, indicando as tarefas a serem desenvolvidas.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

Não há mais crianças em lista de espera da educação infantil (creche) ou qualquer outro ensino, como foi atestado pela própria fiscalização ao final do primeiro quadrimestre de 2020 (TC-002725.989.20)

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- O investimento em laboratórios e salas de informáticas das escolas que ainda não os têm se faz necessário, porém, embora seja intenção. do município atender a essas recomendações, até o presente momento isto não foi possível ante o atípico ano de 2020 que, em virtude da pandemia da Covid-19, os investimentos na educação tiveram que ser voltados às adequações necessárias para atender ao ensino remoto. Contudo, as adequações estão ocorrendo de modo gradual.

- Mais três escolas já conseguiram o AVCB e as demais estão em processo de aprovação e análise pelo Corpo de Bombeiros.

- Esclarecemos que no exercício atual (2020) as contratações em caráter temporário foram realizadas apenas para substituição de professores efetivos afastados para trabalhar na gestão da Secretaria da Educação e professores licenciados por motivo de saúde ou maternidade.

- Após a realização do concurso público 01/2019 foram contratados 07 professores efetivos para a Educação Infantil e 09 professores efetivos para o ensino fundamental.

Desse modo, a educação infantil e o ensino fundamento I contam com 63 professores efetivos e apenas 17 contratados.

Nas creches, atualmente, existem apenas 5 professores temporários, de modo que todos os demais profissionais são contratados em caráter efetivo.

Para melhorias no indicador de ensino e atingir a meta do IDEB o Município vem realizando investimentos como:

- Implantação do método de ensino apostilado FTD desde o maternal I (alunos com 2 anos) até o 9º ano do Ensino Fundamental II.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- Valorização do professor: Capacitações e incentivo à Formação em Nível de Pós- Graduação com descontos em Faculdades para facilitar o acesso à todos os profissionais da Educação;

- Mais horas na escola e atividade no contra turno: as crianças passam mais tempo na escola, 5 horas no período regular de ensino e 3h com atividades extracurriculares no contra turno.

- Trabalho em equipe: Professores afinados, coordenados por uma equipe gestora (Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico) que sabem motivá-los e também mobilizam a comunidade.

- Acompanhamento de um coordenador para Educação Infantil, um coordenador para séries iniciais 1° e 2°, um coordenador para anos finais do ciclo1 (3º, 4° e 5° anos) e um coordenador para anos finais (6° ao 9° anos).

- Reuniões semanais entre os gestores e professores nas Unidades escolares para avaliações dos planos de trabalhos e planejamento de novas ações internas nas escolas para atender as necessidades dos alunos.

- HTPC por série: com o intuito de reunir professores e coordenadores para a discussão, análise e proposição de soluções que possam atender às necessidades educacionais coletivas apresentadas periodicamente.

- Implantação de Núcleo de apoio psicopedagógico nas escolas com: psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo para atendimento aos alunos em parceria com os profissionais da saúde.

- Sala de recurso – AEE aos alunos com necessidades especiais.

- Apoio dos profissionais da APAE aos alunos em processo de inclusão.

- Reuniões semanais entre a equipe da secretaria da educação com os diretores das escolas para planejamento de novas ações e avaliações dos processos pedagógicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

- Participação dos pais na escola: Através de palestras e de reuniões bimestrais, visando ao engajamento deles com a vida escolar dos seus filhos.

- Avaliação constante para identificar alunos com dificuldades de aprendizagens:

- Avaliações Diagnósticas, Simulados e Avaliações de Resultados (ARs) do Sistema de Ensino Sim da FTD.

- Avaliações semestrais com sondagens no início e no final do ano para realizar comparativos do processo de aprendizagem dos alunos.

- Reforço no contra turno para alunos com dificuldades de aprendizagens: O diagnóstico dos alunos com mais dificuldades de aprendizagens vem do contato diário com o professor e do resultado das provas e de avaliações periódicas e como cada aluno tem um ritmo diferente de aprendizagem, no período do contra turno há profissionais capacitados para oferecer esse suporte a quem precisa.

- Investimento dos recursos da educação na melhoria dos espaços escolares,

- Uniformes, material escolar e brinquedos pedagógicos para alunos, equipamentos para escolas, transporte e merenda escolar com qualidade, buscando melhorar de forma efetiva no trabalho das Unidades escolares.

- Projeto de Tempo Integral em todas as Unidades Escolares, oportunizando a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos no período contra turno.

- O município não atingiu a meta do IDEB no ano de 2019, mas obteve aumento no indicie referente aos anos anteriores em todas as Unidades escolares.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

No que concerne ao AVCB, todas as unidades de Saúde já o possuem, conforme documentos em anexo, restando apenas os prédios do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

Centro Odontológico, Centro de Fisioterapia e Vigilância Sanitária, o que será providenciado.

- Todas as unidades de saúde estão com os alvarás de funcionamento da vigilância sanitária;

- O município treinou servidor para atuar na Ouvidora da Saúde que assim como o Sistema de Auditoria serão implantados;

- No tocante à lista de espera para consultas e exames, informamos que é nossa meta reduzi-la, uma vez que, em razão da demanda de atendimento de urgência, a fila aumentou.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B

- O Município já deu início ao Plano Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil, licenciando uma área de transbordo na zona rural deste Município, onde o material é descartado (licença de instalação n.º 4003709) e depois triturado com uma máquina pertencente ao um consórcio de Municípios do qual Altinópolis faz parte (COMAM).

E.2. Gestão da Água

A fim de controlar o índice de água produzido, foram instalados macromedidores nos pontos de captação “Elvio Criveleti”, “Jenipapo”, “Dreno Santa Cruz”, “Poço Toscana” e “Poço Bombarda”, conforme demonstra o relatório fotográfico em anexo.

Ademais, por meio do Convênio n.º 337/2019 firmado com o Fehidro para a fase 3 das ações de combate às perdas de água, com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e telemetria no sistema de distribuição, o município foi contemplado com o fornecimento e instalação de 7 macromedidores de vazão e de 8 sensores de nível tipo hidrostático para controle do consumo de água, sendo que em breve será realizado o processo licitatório.

A fim de cumprir a meta de troca dos hidrômetros, por meio do Convênio Fehidro n.º 44/2018, o município realizou, no ano de 2019, a substituição de 1.0000 hidrômetros e de ramais com vazamentos não visíveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

Todas as ações que estão sendo realizadas por meio dos Convênios citados muito contribuirão para que o recurso hídrico seja captado com eficiência, com a diminuição do índice de perdas na rede.

1.4 O **Ministério Público de Contas** (evento 104.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas do Município de Altinópolis pelos seguintes motivos:

B.1.1 – Redesenho orçamentário equivalente a 24,69% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);

C.2 – Desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, conforme falhas arroladas no âmbito do IEG-M/TCESP (i-Educ);

C.2 – Notas insuficientes no Ideb, tanto para os anos iniciais quanto finais do ensino fundamental;

D.2 – Oferta irregular do serviço público de saúde local.

1.5 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-003801.989.16	Minha relatoria	23-01-19
2017	Favorável	TC-006279.989.16	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	30-10-19
2018	Favorável	TC-004036.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	20-08-20

1.6 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

Exercício	Altinópolis		Receita Per Capita			Resultado relativo de Altinópolis	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Altinópolis (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	15.560	54.574.881,83	3.507,38	2.950,97	3.570,57	119%	98%
2017	15.558	54.146.590,33	3.480,31	3.031,41	3.615,62	115%	96%
2018	15.557	63.350.721,26	4.072,17	3.305,55	4.020,63	123%	101%
2019	15.555	66.557.425,20	4.278,84	3.608,58	4.297,41	119%	100%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 39 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit /Superávit	-1,85%	2,18%	0,60%	-0,73%

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica													
	Nota Obtida						Metas						
Altinópolis	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,6	5,7	5,6	6,3	6,2	6,6	5,5	5,8	6	6,2	6,5	6,7	6,9
Anos Finais	3,7	4,7	4,2	4,1	3,9	4,9	3,7	3,9	4,3	4,6	4,9	5,1	5,4
Fonte: INEP													

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	1.954	R$ 9.592,24
2019	2.038	R$ 9.884,46

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B+ ↑	B ↓	B ↓	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	B+ ↑	C ↓	C ↓	B ↑
i-FISCAL:	B+ ↓	B ↓	B ↓	B ↓
i-EDUC:	B+ ↓	B+ ↓	B ↓	B ↓
i-SAÚDE:	B+ ↓	B+ ↓	B ↓	B ↓
i-AMB:	B ↓	B ↑	B ↓	B ↓
i-CIDADE:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↑
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	B+ ↑	B+ ↑

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

Nota	Faixa
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 **A** instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Altinópolis** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP).

2.2 Todavia, o cumprimento das exigências legais mencionadas acima, sem embargo de sua importância para o equilíbrio das contas públicas, não assegura, automática e necessariamente, a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

No contexto atual, debate-se sobre a necessidade de o Estado estar preparado para atuar de forma qualificada, respeitando a heterogeneidade e a individualidade do meio social. Portanto, a Administração Pública Brasileira evolui numa perspectiva gerencial com foco nos resultados, mediante a implantação dos paradigmas que fazem parte da chamada Nova Gestão Pública, modelo que congrega importantes mudanças e cujo maior desafio é torná-la Eficiente, Eficaz, Efetiva e Econômica.

Em sintonia com os novos anseios da sociedade, este Tribunal moderniza sua estrutura para prestar serviços públicos dignos, com mais transparência e participação política. Ao abraçar as potencialidades oferecidas pelos recursos da tecnologia da informação e pelos novos instrumentos de gestão, a Corte paulista igualmente amplia o modelo e o escopo de sua fiscalização, de tal modo que, além de aferir a legalidade da aplicação dos recursos do povo, promova uma verdadeira auditoria de resultados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

Na avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores municipais, efetuada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), no exercício em exame, tal como nos dois anteriores, Altinópolis registrou o conceito geral **B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como *"efetivas"*, evidenciando o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

No entanto, a obtenção de conceitos elevados não significa, necessariamente, a inexistência de falhas ou de pontos sensíveis que demandem a concertação de esforços para aprimorá-los.

Destarte, mesmo nas cinco áreas (**i-Plan i- Fiscal, i- Educ, i-Saúde** e **i-Amb**) em que o município alcançou o conceito **B**, que classifica a gestão como *"efetiva"*, foram identificadas impropriedades que, em alguma medida, prejudicam o planejamento e a execução das ações governamentais e, portanto, exigem a multiplicação de esforços para o aperfeiçoamento das competências gerenciais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

2.3 Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, Altinópolis obteve **nota B**, resultado que confirma o desempenho registrado no exercício anterior.

Contudo, em relação aos índices do IDEB, o Município não conseguiu atingir as metas estipuladas pelo INEP e, além disso, os registros do **i-Educ** confirmam a persistência de falhas relevantes – como a insuficiência de laboratórios ou salas de informática nas escolas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com participação direta dos estudantes; a ausência de AVCB em parte das escolas da rede pública municipal e a contratação temporária de grande parte dos profissionais que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e das creches – cuja superação depende, tanto do aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar, quanto da ampliação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Em relação à insuficiência de vagas para atender a todas as solicitações dirigidas às creches mantidas pela Prefeitura, destaco que não há, de fato, como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público pelo art. 208, IV, da Constituição Federal. Com efeito, além dos embaraços que impõe à organização das famílias a quem é negligenciado, obrigando-as, com frequência, a lançar mão de arranjos alternativos e precários que nem sempre asseguram às crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento, a supressão do ensino infantil da trajetória escolar dos educandos acarreta, em geral, prejuízos duradouros à formação de suas habilidades cognitivas.

A respeito do i-**Amb**, o desempenho considerado como "efetivo" não significou, até o encerramento de 2019, a superação de deficiências importantes na gestão das políticas públicas de preservação e recuperação do meio ambiente, dentre as quais cito a falta de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil em desacordo com a resolução CONAMA 307/2002.

No tocante às políticas fiscal e de saúde, Altinópolis reeditou a performance lograda no último exercício, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como *"efetiva"* (**B**), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as lacunas demonstradas pelo **i-Saúde**, de modo que o resultado obtido reverbere, além de níveis ainda mais expressivos de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público, como a isonomia, a universalidade e a democratização de seus processos decisórios.

Nesse sentido, no âmbito das políticas públicas de Saúde, considero relevante destacar as filas de espera para novas consultas nas especialidades oferecidas pelo Município; a ausência de uma Ouvidoria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

específica da área, importante instrumento de interface entre a Administração e os usuários do SUS; a falta de alvarás de funcionamento em algumas unidades da saúde bem como do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as unidades de Saúde do Município.

Da mesma forma, no tocante à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), a Prefeitura permaneceu, como nos três últimos anos, na faixa de desempenho **C**, sinalizando que o planejamento e a execução das políticas públicas do setor encontram-se *"com baixo nível de adequação"*. Tal resultado decorre, sobretudo, da inexistência no município de Plano de Contingência para o enfrentamento de desastres; da ausência de identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre e a ausência de um sistema informatizado para registro das ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica.

Nesse passo, deve o Executivo local avançar na qualidade de sua gestão, adotando medidas efetivas para a constante melhoria na prestação dos serviços públicos a seu encargo.

Aliás, a defesa anunciou já ter providenciado a correção de algumas falhas e que estaria implantando soluções para outras, o que deverá ser confirmado na próxima inspeção.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária apresentou déficit de R$ 487.115,88 (0,73% da receita efetivamente arrecadada: R$ 66.557.425,20), totalmente amparado, entretanto, no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R$ 2.231.620,77).

O resultado financeiro apurado foi positivo em R$ 1.748.386,89, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro:

Quanto ao endividamento de longo prazo, observa-se uma diminuição de 7,50% em relação ao exercício de 2018 (de R$ 2.263.195,23 para R$ 2.093.367,14).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04V/H-BP75-577T-6OON

Os encargos sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) foram devidamente recolhidos, dispondo o Município de Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Município cumpriu regularmente os parcelamentos de débitos previdenciários celebrados junto ao RPPS.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2019	Déficit de R$ 487.115,88*	-0,73%	5,89%
2018	Superávit de R$ 381.788,53	0,60%	8,02%
2017	Superávit de R$ 1.178.948,62	2,18%	1,95%
2016	Déficit de R$ 1.008.340,68*	-1,85%*	5,55%

As alterações realizadas no **Orçamento** alcançaram o total de R$ 16.469.341,61, equivalente a **24,69%** da despesa inicial fixada, superior ao limite estabelecido pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.036, de 05-12-18 – **10%** –, o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas orginalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das **advertências**, tanto em relação à fase de elaboração do orçamento, quanto no que respeita à sua execução.

2.5 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem igualmente a emissão de advertências para que o Executivo Municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

2.6 Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Altinópolis**, relativas ao exercício de 2019.

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com ênfase na solução das deficiências neles apontadas, especialmente nas áreas do Ensino e da Saúde.

b) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que impor limites austeros para a abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que, além de impedir que o orçamento se torne peça de ficção, contribui decisivamente para o equilíbrio das contas.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

e) Adote medidas adequadas para corrigir a demanda reprimida na educação infantil.

f) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) –tendo em vista o não atingimento das metas estabelecidas (Anos Iniciais e Anos Finais) para o período –, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura.

g) Regularize a falha remanescente apontada na Fiscalização Ordenada no setor da Saúde (Almoxarifado – Medicamentos).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

h) Observe as normas da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

i) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

j) Atenda integralmente às Instruções quanto à remessa de dados ao Sistema AUDESP, bem como às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, principalmente às relacionadas às impropriedades narradas no item **B.1.9.** Demais Aspectos sobre Recursos Humanos.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-04VH-BP75-577T-6OON

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 952 | Página 47 de 47 | Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as contas do Poder Executivo, exercício 2019 – TC – 004377/989/19-9".

LUIZ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2.019, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Altinópolis-SP, ao Processo TC – 004377/989/19-9, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, restando reiterada a manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria, devendo o Poder Executivo observar todas as recomendações manifestadas pela Corte de Contas e pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis-SP, 16 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo